

§ 1º a partir do dia 30 de junho de 2018, o Processo nº 00060-00085780/2017-92 (PAD 053/2017), reconduzido por meio da Portaria nº 157 de 24 de abril de 2018, publicada no DODF nº 82 de 30 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ALISSON MELO RIOS

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 121, de 27/06/2018, página 6.

PORTARIA Nº 289, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2017 DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2017, ofertado pela 3ª Comissão de Procedimento Disciplinar, constante em ID 4194512 do processo SEI nº 00060-00085804/2017-11, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar o ARQUIVAMENTO do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2014, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2014, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina, às fls. 143/158, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar o ARQUIVAMENTO do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 180/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 180/2015, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, acostado às fls. 193/205 do processo nº 0060-009695/2015, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 255 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Ainda, DETERMINAR, o encaminhamento de cópia dos autos, em análise, à Diretoria de Tomada de Contas Especial da SES/DF - DITCE, a qual está subordinada a esta Unidade Setorial de Correição Administrativa, para apuração dos supostos prejuízos ao Erário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 292 DE 29 DE JUNHO DE 2018

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2014, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2014, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, às fls. 302/313, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar o ARQUIVAMENTO do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ALISSON MELO RIOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 03 DE JULHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, na Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADA no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 02 de março de 2015, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a publicação no DODF nº 209, de 31/10/2017, p.25, da Ordem de Serviço nº 147, de 31 de outubro de 2017, Artigos 72º, 74º, 76º, onde se lê gestoras financeiras titular e suplente, leia-se gestoras pedagógicas titular e suplente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 29 DE JUNHO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo: 00080-00084635/2018-09 RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação do Colégio Santo Antônio, situado no SGAS 911, Módulo B, Brasília/Distrito Federal, mantido pelo Instituto Franciscano Educacional, com sede na Avenida São Francisco de Assis, nº 363, Sala B, Bairro Jundiaí, Anápolis - Goiás, para: Rede Educacional Franciscana Colégio Santo Antônio.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA G. DE O. BARRETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 12, do Regimento Interno, e de acordo com as deliberações da 348ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da FAPDF ocorrida no dia 29/06/2016. RESOLVE:

Art. 1º Para garantia da transparência na avaliação dos editais lançados pela FAPDF, a apreciação das propostas será realizada em duas etapas, pelos consultores *ad hoc*, Comissão de Avaliação ou Câmara de Assessoramento, respectivamente, conforme a previsão de cada edital.

Art. 2º Cada Coordenação no âmbito de sua competência, deverá realizar checagem no SIGFAP, bem como na plataforma *lattes* para identificar possível conflito de interesses dos avaliadores, tais como, coautoria em artigos científicos e participação em projetos.

Art. 3º A avaliação do mérito das propostas submetidas aos editais da FAPDF, após a divisão por áreas do conhecimento e a supressão de elementos identificadores da proposta, a ser concretizada pela Coordenação competente, será realizada, inicialmente, pelos consultores *ad hoc*, servindo como subsídio para o julgamento da Comissão de Avaliação ou Câmara de Assessoramento, conforme a previsão de cada edital.

Art. 4º Após a avaliação dos consultores *ad hoc*, as propostas serão encaminhadas às Comissões de Avaliação ou Câmara de Assessoramento, conforme a previsão de cada edital.

Art. 5º A Comissão de Avaliação, designada pelo Conselho Diretor da FAPDF, deverá ser publicada no DODF.

Art. 6º Os novos editais da FAPDF deverão seguir as diretrizes desta resolução.

Art. 7º Os editais em andamento que contrariarem esta resolução deverão ser adequados e republicados, após manifestação da SUCTI e aprovação do Conselho Diretor da FAPDF.

Art. 8º As diretrizes desta resolução não se aplicarão aos editais de bolsas institucionais, prêmios, eventos, chamadas internacionais ou com metodologia própria de outras agências de fomento.

Art. 9º É vedada a participação de servidores dos quadros da FAPDF na avaliação dos certames financiados por esta Fundação, seja como consultor *ad hoc*, membro da Comissão de Avaliação ou membro da Câmara de Assessoramento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA  
Diretor Presidente